



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo Legislativo para registro e publicação, à CDC e CC, 18/10/2003.
Projeto de Lei nº PL 132/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO
Em 18/10/2003
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais enviarem ao PROCON cópia das reclamações dos consumidores, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais enviarem, ao PROCON, cópia das reclamações dos consumidores, no período de cinco dias, a contar do respectivo protocolo.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no art. 57, Parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Especialmente, a aprovação desta Lei melhor atenderá ao disposto no art. 44 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual os órgãos públicos de defesa do consumidor deverão manter cadastros atualizados de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

A exigência da boa qualidade do produto e dos serviços é meta necessária e urgente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

